



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 344

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei,

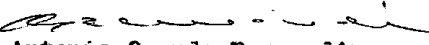
SÚMULA: Dispõe sobre isenção do IVV e das outras providências.

Art. 1º - Fica isento do pagamento do IVV, os revendedores de Gás Liquefeito de Petróleo, os estabelecimentos no Município de Antonio Olinto, a partir da aprovação da presente Lei.

Art. 2º - Fica obrigado o revendedor a reduzir no preço final à consumidor, o valor que incidia de 3% (três por cento) sobre o Gás Liquefeito de Petróleo, de que trata o Art. 1º da Lei Nº 338 de 13/12/1989.

Art. 3º - Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei Nº 338, que não colidirem com a presente Lei, e revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, em 17 de abril de 1.989.-


Antonio Ovande Bernardin
Secretário


Jorge Train
Prefeito Municipal